

CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



JL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025.

Dilvane Correa de Lima, Vereador desta Casa Legislativa no fim assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento interno vem respeitosamente apresentar o seguinte Projeto de Resolução que “Cria a Procuradoria Especial do Idoso no âmbito da Câmara Municipal de Sentinela do Sul – RS e dá outras providências.”, conforme segue em anexo.

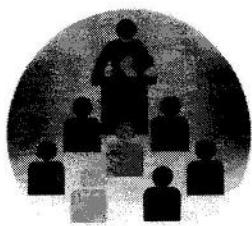
Conforme será subscrito no projeto e justificativa que o acompanha, desde já, pede a aprovação dos colegas.

Certo da atenção e compreensão dos nobres colegas, subscrevo-me.

Sentinela do Sul/RS, 24 de outubro de 2025.



Dilvane Correa de Lima
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



Projeto de Resolução nº 002/2025

“Cria a Procuradoria Especial do Idoso no âmbito da Câmara Municipal de Sentinela do Sul – RS e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Sentinela do Sul, Estado de Rio Grande do Sul, a Procuradoria Especial do Idoso, formada por Procuradores (as) Vereadores (as).

§ 1º - A Procuradoria Especial do Idoso será um órgão independente, não possuindo vinculação com a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal.

§ 2º - A Procuradoria Especial do Idoso contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

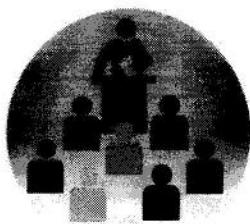
Art. 2º - A Procuradoria Especial do Idoso será constituída de um (a) 1 Procurador (a) Especial do idoso e de até três (3) Procuradores Especiais Adjuntos (as), designados pelo Presidente da Câmara Municipal.

§1º - O(a) suplente de Vereador(a) que assumir o cargo de Vereador(a) em caráter provisório não poderá ser escolhido(a) para a Procuradoria Especial do Idoso ou Procurador(a) Adjunto(a).

§ 2º - Os (as) Procuradores (as) Adjuntos (as) terão a designação de Primeiro(a), Segundo(a) e Terceiro(a), e nessa ordem substituirão o(a) Procurador(a) Especial do Idoso em seus impedimentos, e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 3º - Os mandatos acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

*Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80*



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



Art. 3º - Compete a Procuradoria Especial do Idoso zelar pela participação efetiva dos Vereadores (as) nos órgãos e nas atividades da Câmara, e ainda:

I - Fomentar a participação do idoso na política;

II - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias de violência e discriminação contra idosos;

III - Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo municipal que visem à promoção da igualdade, assim como a implantação de campanhas educativas e antidiscriminatórias no âmbito municipal;

IV - Cooperar com instituições públicas e privadas voltadas à implementação de políticas que promovam a qualidade de vida aos idosos, humanizando os atendimentos de suas demandas com respeito e igualdade;

V - Promover cursos, pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra o idoso, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsidio as comissões da Câmara;

VI - Acompanhar e participar dos debates promovidos pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 4º - Toda iniciativa provocada ou implantada pela Procuradoria Especial do Idoso terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.

Art. 5º - Os vereadores que exerçerem as atribuições de Procurador (a) Especial do Idoso e de Procurador Especial (a) Adjunto (a) do Idoso, não receberão valores adicionais sobre o seu subsídio.



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de vereadores de Sentinela do Sul, em 24 de outubro de 2025.

Dilvane Corrêa de Lima
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade criar a Procuradoria Especial do Idoso no âmbito da Câmara Municipal de Sentinela do Sul, órgão destinado a zelar pela defesa dos direitos da pessoa idosa, promover políticas públicas voltadas a este público e fortalecer sua participação cidadã e política no município.

A criação dessa Procuradoria atende ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e aos preceitos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), que estabelecem o dever do Poder Público e da sociedade de assegurar ao idoso o direito à vida, à saúde, à participação e ao respeito.

Considerando o crescente número de pessoas idosas em nosso município e os desafios que envolvem o envelhecimento digno, torna-se essencial que o Poder Legislativo disponha de um espaço específico para acolher denúncias de discriminação, fiscalizar políticas públicas e incentivar ações educativas e preventivas.

A Procuradoria Especial do Idoso contribuirá, assim, para aproximar o Parlamento Municipal da comunidade, promover o diálogo com o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e fortalecer o compromisso desta Casa Legislativa com a promoção da igualdade, do respeito e da valorização da pessoa idosa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos(as) nobres colegas vereadores(as) para aprovação deste Projeto de Resolução, que representa um passo importante no fortalecimento da cidadania e na defesa dos direitos da pessoa idosa em Sentinela do Sul.

Câmara Municipal de vereadores de Sentinela do Sul, em 24 de outubro de 2025.

Dilvane Corrêa de Lima
Vereador